

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 58 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária, e emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

INTERESSADA:	RAPIDO PARANA S.R.L.
Nº DO PROCESSO:	50000.019569/2000-25
TRÁFEGO:	Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA:	31.07.2016.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas